



CAODEC



CENTRO DE APOIO  
OPERACIONAL  
DE DEFESA  
DA EDUCAÇÃO  
E CIDADANIA



# INFORMATIVO

Edição 6 - Março de 2016

## NOTÍCIAS

### Sancionado Marco Legal da Primeira Infância

Em 08 de março de 2016, o Projeto de Lei nº 6.998/2013, que cria o Marco Legal da Primeira Infância, foi sancionado sem vetos.

A mencionada sanção foi publicada hoje (09/03/2016) no Diário Oficial da União.

O Marco prevê várias ações de modo

a assegurar a saúde, alimentação, EDUCAÇÃO, convivência familiar e comunitária, assistência social, cultura, lazer, espaço e meio ambiente às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Confira a íntegra da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

### Gestores estaduais e municipais devem prestar contas sobre alimentação escolar até 1º de abril

O prazo para apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos em 2015 por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) termina na próxima sexta-feira, dia 1º de abril. Até essa data, gestores municipais e estaduais de todo o país precisam enviar os dados sobre a execução do programa ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC/Contas Online).

Segundo a coordenadora-geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, Orvalina Ornelas Nascimento, “quem não cumprir o prazo fica inadimplente e pode deixar de receber recursos do Pnae”. Neste caso, porém, o governo

local precisa custear com recursos próprios a alimentação escolar de seus estudantes.

As informações encaminhadas serão analisadas, inicialmente, por conselheiros de controle social, responsáveis por acompanhar a execução do Pnae em cada município e estado. Os conselhos de alimentação escolar terão, a partir de 1º de abril, 45 dias para registrarem seus pareceres, aprovando ou não as contas, no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) do FNDE.

Para acesso à minuta de Recomendação clique aqui: [Modelo - Nota Recomendatória - Preenchimento PNAE](#)

Fonte: FNDE

# Apenas 6% dos Municípios preencheram o Siope; prazo termina dia 30 de abril

Até agora apenas 286 Municípios transmitiram as informações dos gastos em educação referente ao ano de 2015 no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope). Este valor representa menos de 6% do total de 5.578 Municípios.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta a todos os gestores que fiquem atentos, pois, o prazo vai até 30 de abril.

Não basta só cumprir o prazo, também é preciso comprovar a utilização dos 25% sobre os investimentos do orçamento em educação. Caso o ente não realize essas ações passa ter a condição de inadimplente e por consequência ficará inserido no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Isto impede o repasse de transferências voluntárias além de impossibilitar a celebração de novos convênios com órgãos federais.

## Pendências

A versão 2015 já está disponível para downloads no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O sistema coleta informações sobre o que Estados e Municípios investem em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.

Segundo informações do FNDE, gestores com pendências em 2014, não irão conseguir realizar o envio das informações, é necessário enviar os anos pendentes para depois dar prosseguimento.

Veja [aqui](#) a situação dos Municípios: Sistema [FNDE](#).

Para acesso à minuta de Recomendação clique aqui: [Modelo - Nota Recomendatória - Preenchimento SIOPE](#)

## Censo Escolar inicia coleta de dados em 25 de maio

A primeira etapa da coleta de dados para o Censo Escolar da Educação Básica de 2016 começará em 25 de maio. Nessa fase, que prosseguirá até 29 de julho, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) recolherá informações detalhadas sobre escolas, alunos, professores e turmas de todas as etapas e modalidades da educação básica do País.

A [Portaria do Inep nº 120/2016](#) foi publicada no Diário Oficial da União desta terça-feira (8), com o cronograma completo da coleta de dados.

O preenchimento caberá aos diretores e responsáveis pelas escolas por meio do Educacenso, sistema de coleta de dados via internet do Portal do Inep. O cronograma foi estabelecido pela portaria 120/2016, do Inep.

O Censo Escolar, realizado anualmente, sob a coordenação do Inep, é o principal levantamento estatístico-educacional sobre as unidades de ensino públicas e particulares do País, além de professores, alunos e turmas. Os dados contêm informações detalhadas, que colaboram para subsidiar a definição de políticas públicas brasileiras de educação, bem como a distribuição de recursos da União para Estados e municípios.

As informações do Censo são usadas ainda para o cálculo do índice de desenvolvimento da educação básica (Ideb), indicador de referência para as metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Fonte: [Portal Brasil](#), com informações do Inep

# Tribunais de Contas vão fiscalizar planos de educação

O Plano Nacional de Educação (PNE) e os planos Estaduais e municipais terão o acompanhamento de 34 tribunais de contas em todo o País. O acordo foi firmado no dia 03 de março do corrente ano, entre o Ministério da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

Além da padronização da metodologia de fiscalização, o acordo prevê, entre outras ações, o estímulo à transparência em relação aos recursos investidos e a atuação integrada com os Ministérios Públicos da União e dos Estados, envolvendo-os nas situações que exigirem a sua atuação.

Adaptado de: [Portal Brasil](#), com informações do FNDE

## Projeto estabelece normas para segurança escolar

Tramita na Câmara dos Deputados proposta que inclui a segurança entre os deveres do Estado para com a educação escolar pública. Além de alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), o Projeto de Lei 708/15, do deputado Alan Rick (PRB-AC), traz uma série de normas sobre segurança escolar, definida como a garantia de ambiente sem ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar.

Pelo texto, essa segurança seria sustentada por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público (federal, estadual ou municipal), em colaboração com a comunidade escolar e a iniciativa privada.

Os princípios da segurança escolar previstos no texto incluem, entre outros, a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar; a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações; e a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança nas imediações dos estabelecimentos de ensino.

Para a efetivação da segurança escolar, o projeto propõe, entre as ações a serem cumpridas pelo Poder Público, a intensificação da fiscalização

do comércio existente, coibindo a venda de produtos ilícitos; a adequação dos espaços vizinhos às escolas; a repressão dos jogos de azar nas imediações das escolas; e a regulamentação do uso das vias do entorno dos estabelecimentos.

Alan Rick defende que a segurança escolar é benéfica à aprendizagem, evitando mesmo a evasão de estudantes. “O projeto vai ao encontro de um anseio popular por paz no interior e nas imediações das escolas. Seu caráter genérico deixa espaço para que os estados e os municípios também criem suas próprias leis, detalhando no âmbito de suas competências as medidas cabíveis às realidades regionais e locais”, afirma o parlamentar.

### Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais  
Publicado em 9 de Março de 2016 às 09h50

# Conselhos de educação e comunidades poderão ser ouvidos sobre extinção de escolas

A comunidade e os conselhos de educação poderão passar ser ouvidos obrigatoriamente a respeito da extinção de escolas de educação básica pública. É o que determina o projeto (PLS 10/2012) em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que será votado em turno suplementar na terça-feira (8). Se aprovado, poderá seguir direto para a Câmara dos Deputados.

O projeto estabelece que os conselhos e comunidades deverão ser consultados também sobre o destino a ser dado aos prédios e a outros bens da unidade. No caso de venda ou aluguel das instalações, os recursos deverão obrigatoriamente destinados aos órgãos de educação, para a manutenção e desenvolvimento do ensino público.

O texto aprovado foi o substitutivo apresentado pelo relator, senador Douglas Cinto (PTB-PE), ao projeto do ex-senador Vital do Rêgo. Atualmente, cabem apenas às secretárias de educação decidir sobre o fechamento de escolas e reestruturação das redes.

A proposta original não fazia referência à consulta à comunidade afetada pela decisão de fechamento das escolas, ou seja, os alunos e suas famílias. Porém, pelo texto, a extinção ou reestruturação na oferta de ensino dependeria de efetiva aprovação do conselho de educação de referência — municipal ou estadual.

Já Douglas Cinto optou pela solução de prévia consulta ao respectivo conselho, com extensão dessa iniciativa também à comunidade. Ao seu ver, o envolvimento dos conselhos e da comunidade confere caráter mais democrático ao processo, pois assim é possível contemplar maior gama de opiniões, evitando que aspectos puramente administrativos e financeiros sejam observados na tomada de decisão.

Na justificativa do projeto, o autor observa que as novas exigências estabelecidas para ensino, inclusive a oferta de educação integral, têm levado à construção de novas escolas, com extinção de outras, demolições e reestruturação de espaços.

Segundo ele, esses movimentos, em si positivos, nem sempre são feitos segundo os interesses da educação e da aprendizagem dos alunos.

“Tem acontecido, inclusive, que escolas sejam extintas e os terrenos de seus prédios sirvam à especulação imobiliária, com prejuízo não somente das finanças públicas como da própria qualidade da educação. Outras vezes, crianças e adolescentes com anos de matrícula numa escola ficam privados de vagas e têm que se sujeitar à troca de ambientes, a uma ressocialização forçada, a empreender quilômetros de novos percursos” - afirma.

Como a decisão na comissão é terminativa, o projeto seguirá depois diretamente para exame na Câmara dos Deputados, a menos que haja recurso para análise em Plenário.

## Alunos com deficiência

A proibição à cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência, em escolas públicas e particulares de todo o país, também será votada em caráter terminativo na CE.

O PLS 45/2015 determina que as escolas elaborem uma planilha com os custos da manutenção e desenvolvimento do ensino e com o financiamento de serviços e recursos da educação especial, para que nenhuma taxa extra seja cobrada dos pais dos alunos com deficiência.

De autoria do senador Romário (PSB-RJ), a proposta também estabelece que as escolas garantam, no seu projeto político-pedagógico, a educação inclusiva. Além disso, prevê que os estabelecimentos de ensino, em caso de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência, devem encaminhar os casos ao conselho tutelar, ao conselho de educação competente ou ao Ministério Público.

Em sua justificativa, Romário afirma que a proposta vem de recomendações do Ministério Público da Bahia às instituições de ensino. Ele

explica que há recorrentes reclamações de pais de pessoas com deficiência que recebem a notícia de cobrança de taxa extra no momento de fazer a matrícula de seus filhos. As escolas, segundo ele, alegam que precisam se adaptar ao aluno, contratando um auxiliar para acompanhá-lo em sala de aula.

Favorável à proposta, o relator, senador Paulo Paim (PT-RS) apresentou quatro emendas para aperfeiçoamento de redação.

Fonte: Senado Federal

Publicado em 7 de Março de 2016 às 11h10

## JURISPRUDÊNCIA

### Ementas TJ/PI

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.000018-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

REQUERIDO: ALAN WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO

ADVOGADO: JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ECA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À EDUCAÇÃO. DEFICIENTE AUDITIVO. PROFESSOR ESPECIALIZADO EM LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS). OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO DE FORNECÊ-LO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REEXAME E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1- O inciso I do art. 206, da Constituição Federal, prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e matrícula na escola.

2- A proteção integral e absoluta aos direitos da criança e do adolescente com necessidades especiais vem prevista no art. 227 da Constituição Federal: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além

de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

3- A obrigatoriedade, pois, do ensino especial às crianças com dificuldades auditivas encontra substrato na própria Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 10.436/02.

4- O Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, estabelece que alunos com deficiência auditiva tenham o direito a uma educação bilíngue nas classes regulares. Isso significa que eles precisam aprender a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e a Língua Portuguesa em sua modalidade escrita como segunda língua.

5- Apelação Cível e Reexame Necessário conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no que concerne à remessa de ofício, pelo conhecimento de tal pedido de reexame obrigatório, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a quo e, no tocante à apelação, pelo conhecimento, para, no mérito, negar provimento do aludido recurso, em conformidade com o parecer do órgão Ministerial Superior.

Publicação: ANO XXXVIII - Nº 7941 Disponibilização: Segunda-feira, 21 de Março de 2016 Publicação: Terça-feira, 22 de Março de 2016

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.008834-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SIMÕES / VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

ADVOGADO: MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS E OUTRO

REQUERIDO: SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI

ADVOGADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. OBSCURIDADE. INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE HIPÓTESES DO CPC, ART. 535. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PERCENTUAL MÍNIMO DE 1/3 DA JORNADA DE TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES EXTRACLASSE - APLICAÇÃO DO ART. 2º, §4º, DA LEI Nº.11.738/2008 - RECONHECIMENTO, POR PARTE DO PRETÓRIO EXCELSO, DA CONSTITUCIONALIDADE DESTE DISPOSITIVO. EMBARGOS DE DELCARAÇÃO REJEITADOS.

1. A lei nº 11.738/2008 regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

2. Portanto, ao contrário do que tenta prevalecer o Município recorrente, a lei nacional não regulamenta a jornada de trabalho dos professores, mas apenas dispõe no art. 2º, §4º que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.”

3. Isso significa, que, se o ente da federação não observar o limite da carga horária para ministrar aulas estabelecido na lei nacional, estará descumprindo o piso salarial, mas isto não significa que cada Município terá o mesmo regime jurídico com a mesma carga horária e mesmo salário.

4. O Brasil, ao incluir os Municípios no pacto federal na Constituição de 88, possibilitou que cada ente da federação regulamentasse a carga horária de seus próprios servidores da educação, desde que respeite a lei que determina 2/3 em atividades de classe e 1/3 em atividades extraclasse.

5. A hora-aula do Município tem 50 minutos, não há fator de multiplicação e nem de arredondamento

para sessenta minutos em decorrência da nomenclatura “hora-aula”, como sustenta o embargante, não há assim obscuridade porque a norma é clara: destaca-se 1/3 da jornada prevista em cada entidade para que os professores da rede municipal desempenhem funções extra-classe e, se na prática, o recorrente vem aplicando a lei de forma diversa, haverá violação do princípio da legalidade.

6. O anexo da lei municipal nº 467/2010 prevê jornada de 20 horas semanais e de 40 horas semanais. A unidade que prevalece, no caso do Município recorrente é a de 50 minutos, conforme calendário de aulas e não 60 minutos, como quer fazer crer o recorrente, após a lei do piso salarial (lei nº 11.738/2011) a qual deve ser cumprida por todos os entes da federação, independente da previsão da unidade da hora-aula ser diversa (50 ou 60 minutos).

7. Assim, a celeuma provocada pelo embargante não tem razão de existir, pois são 40 horas semanais dividida em unidade de tempo estabelecida por cada Município, ou seja, 26 unidades para interação dos estudantes e 14 unidades para atividades extraclasses, quando a jornada for de 40 horas semanais e 13 unidades para atividades extraclasses e 7 unidades para atividades exclasses, quando a jornada for de 20 horas semanais.

8. A unidade que prevalece, no caso do Município recorrente é a de 50 minutos, conforme calendário de aulas (fl.s 59) e não 60 minutos, o que é louvável diante do que costuma acontecer, professores submetidos a jornada composta de várias aulas seguidas, com várias necessidades, dentre elas a de deslocamento de uma sala para outra e até mesmo fisiológicas.

9. Ademais, a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos reforça os princípios-base do ensino, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - lei nº 9.394/96 - em seu art. 3º: VII - valorização do profissional da educação escolar; IX - garantia de padrão de qualidade, dentre outros.

10. O inconformismo contido no recurso não se coaduna com as hipóteses de vício previstas no artigo 535 do CPC, sendo evidente que a tentativa de aprofundar o debate sobre a matéria busca unicamente inverter o resultado do julgamento por meio da realização de novo pronunciamento sobre o tema.

11. Por fim, mesmo para fins de prequestionamento, os Embargos de Declaração devem lastrear-se em alguma das hipóteses de vícios do julgado

elencadas no artigo 535 do CPC, o que não ocorre no caso sob análise, uma vez que a matéria foi examinada.

12. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo

o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator). Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.

Publicação: ANO XXXVIII - Nº 7944 Disponibilização: Segunda-feira, 28 de Março de 2016 Publicação: Terça-feira, 29 de Março de 201

## TRF2 - Negado à estudante conclusão antecipada do Ensino Médio

Por unanimidade, a 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu reformar decisão de 1ª instância que havia garantido, liminarmente, a uma estudante de 16 anos, o ingresso no ensino superior, enquanto continua sendo julgado o mérito de seu pedido de certificação de conclusão do ensino médio. Com base nos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) – no qual conseguiu ficar dentro das vagas de Engenharia Química da Universidade Federal Fluminense (UFF) –, e tendo concluído o curso supletivo em março de 2015, a autora pretende garantir o direito ao ingresso no ensino superior.

Acontece que, em seu voto, o desembargador federal Aluisio Mendes, relator do processo no TRF2, explicou que a estudante não preenche os requisitos previstos na Lei 9.394/96. O artigo 44, inciso II, da Lei 9.394/96, prevê como requisito para ingresso em ensino superior, além da classificação em processo seletivo, a conclusão do ensino médio ou equivalente, de forma que a aprovação no concurso vestibular não se revela suficiente para a efetivação de matrícula em curso do ensino superior, sendo necessário o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico, pontuou o magistrado.

Além disso, de acordo com Aluisio Mendes, a Portaria 179/2014 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) diz que a possibilidade de certificação de conclusão do ensino médio com base no ENEM destina-se àqueles que possuam mais de 18 anos e tenham

atingido o mínimo de 450 pontos nas provas e 500 pontos na redação. Assim, como a autora possuía apenas 16 anos quando realizou a primeira prova do ENEM, não há que se falar em direito à certificação.

E ainda, de acordo com a declaração emitida pelo Centro de Estudos de Jovens e Adultos do Estado do Rio de Janeiro - CEJA, curso supletivo cuja frequência foi assegurada por meio de decisão proferida no âmbito da justiça estadual, a estudante somente concluiu o ensino médio em 12 de março de 2015, ou seja, após a data de realização da matrícula, ocorrida em 03 de março de 2015, e após, até mesmo, do início das aulas, que, segundo informações obtidas junto ao sítio eletrônico da UFF, ocorreu em 09 de março de 2015.

Dessa forma, para o relator, por não preencher os requisitos, a estudante não teria direito ao certificado. A certificação de conclusão do ensino médio por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e a conclusão do ensino médio através de curso supletivo não devem ser vistas como mecanismos de antecipação da conclusão do ensino médio, mas sim como meios para o ingresso no curso superior daqueles que se encontram em defasagem escolar, ou seja, em situação de desigualdade, concluiu Aluisio Mendes.

Proc.: 0003804-56.2015.4.02.0000

Fonte: Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
Publicado em 8 de Março de 2016

# TRF1 - Estudante não pode frequentar dois cursos superiores de forma concomitante – UESPI E IFPI/PI

A 5ª Turma do TRF da 1ª Região negou o pedido de uma estudante para que fosse reconhecido seu direito de frequentar, de forma concomitante, dois cursos superiores oferecidos por instituições de ensino públicas: Gestão Ambiental no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI-PI) e Pedagogia na Universidade Estadual do Piauí (UESPI). A decisão, unânime, seguiu o entendimento adotado pelo relator, desembargador federal Souza Prudente.

Em primeira instância, o pedido já havia sido julgado improcedente ao fundamento de que, segundo a Lei nº 12.089/2009, ainda que proibida a frequência concomitante em dois cursos superiores, é permitido ao aluno o direito de concluí-los desde que regularmente matriculado na data de início da vigência da lei, o que não é o caso dos autos.

Na apelação apresentada ao TRF1, a requerente sustenta que a Lei nº 12.089/2009 é posterior ao edital de publicação do processo seletivo do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), no qual foi aprovada, “não podendo, assim,

a referida lei modificar direitos adquiridos antes da sua vigência”.

O Colegiado rejeitou as alegações da parte apelante. Em seu voto, o relator destacou que a recorrente havia participado do Enem por meio do Sisu, sendo aprovada no curso de Gestão Ambiental, porém somente veio a efetivar sua matrícula em 2010, momento posterior à vigência da lei.

Assim sendo, de acordo com o relator, “não há que se falar em direito adquirido da apelante, mas em mera expectativa de direito de ingressar na instituição de ensino superior, prevalecendo o princípio da universalização do atendimento escolar, que visa assegurar a todos o acesso ao ensino superior gratuito, razão pela qual não se admite que duas vagas sejam financiadas, simultaneamente, pelo poder público, para uma mesma pessoa”.

Nº do Processo: 0024107-25.2010.4.01.4000

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Publicado em 1º de Março de 2016

## ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

### MP viabiliza parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Teresina para implementação dos Projetos Eco Kids e Eco Teens

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (CAODEC), Flávia Gomes Cordeiro, conduziu, na manhã de hoje (04/03), apresentação formal dos Projetos Eco Kids e Eco Teens em reunião plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de

Teresina (CONSEMA), com a finalidade de socializar o projeto e obter auxílio operacional e financeiro à implementação do projeto.

Após a apresentação, foi aprovada por unanimidade a proposta de destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a impressão de jornais no âmbito dos Projetos

Eco Kids e Eco Teens.

## Os Projetos

Eco Kids e Eco Teens são projetos voltados para escolas da rede pública e privada. Durante um



ano, os estudantes das instituições selecionadas participarão de diversas atividades, que incluem a produção de conteúdos para publicações semestrais. O primeiro é produzido por crianças até 12 anos, e o segundo por adolescentes e alunos de EJA. Os participantes têm a oportunidade de refletir sobre os problemas ambientais que afetam as comunidades, elaborando textos jornalísticos, poesias, imagens, desenhos e outros materiais para divulgação.

A iniciativa é inspirada em um projeto bem sucedido promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia. As Promotoras de Justiça Maria Eugênia Gonçalves Bastos e Flávia Gomes Cordeiro, coordenadoras do CAOMA e do CAODEC, gerenciam a implementação do projeto no Estado do Piauí.

## MP oferece capacitação a gerentes regionais de educação para implementação do projeto "Queremos Paz" nas escolas

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (CAODEC), órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí, está coordenando o projeto "Queremos Paz", cujo objetivo é fomentar a atuação conjunta da escola, família, sociedade e demais órgãos públicos na preparação de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania. A campanha já está em fase de execução, com o apoio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC).

"Sabe-se que a solução para a violência não está unicamente na repressão, mas sim num projeto político-pedagógico que contemple outras instâncias além do ensino-aprendizado. É preciso envolver os familiares, a comunidade e o poder público para que o problema seja discutido e novas ações sejam planejadas para minimizar o problema", informa a Promotora de Justiça Flávia Gomes, coordenadora do CAODEC e idealizadora da campanha.

Na última sexta-feira (18), a Secretária-Geral do Ministério Público, Cléia Fernandes, conduziu uma capacitação dirigida aos representantes de 21 Gerências Regionais de Educação do Piauí, para apresentação das ações que serão desenvolvidas dentro das escolas. "Busca-se a capacitação dos



professores da rede estadual de ensino, que se tornarão os multiplicadores e fomentadores das discussões em suas escolas, incentivando os estudantes a produzirem comunicação, de modo que possam refletir sobre os temas apresentados, de forma crítica, e que construam opiniões positivas", explicou Cléia Fernandes.

Os temas contemplados pelo projeto incluem bullying, drogadição, violência escolar, direitos humanos e promoção da cultura de paz, dentre outros.

# Trabalho de acompanhamento do MP em escolas de Palmeirais busca melhorias na educação do município



A Promotoria de Justiça de Palmeirais, através da Promotora Juliana Nolêto, tem visitado semanalmente escolas municipais, com o objetivo de acompanhar o trabalho desenvolvido e fiscalizar o bom funcionamento das escolas. Em decorrência desse trabalho, que é acompanhado pelo Secretário de Educação, algumas escolas foram interditadas a pedido do Ministério Público, por não terem condições mínimas de funcionamento.

Durante as visitas é verificada a estrutura e são registradas as queixas de professores e alunos e, dependendo da gravidade dos problemas, a Promotoria recomenda a interdição, para que sejam tomadas as medidas para solucioná-los. Um exemplo é a Escola Di Chapada, cuja reforma já está sendo feita, enquanto os alunos assistem aulas em outro local para não atrasar o conteúdo programático.

Além da fiscalização, vários projetos são desenvolvidos pela Promotoria de Justiça com as escolas, envolvendo reciclagem, horta, gincanas

e reativação de biblioteca. Esse trabalho contínuo faz parte da atribuição do Ministério Público de defesa da educação, e é uma forma de integração da instituição com a sociedade, afirmando o seu papel de agente de transformação social.



# Representantes do Ministério Público do Estado recomendam veto a projeto de lei que proíbe discussão de gênero nas escolas



O Ministério Público do Estado do Piauí, através do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (Nupevid), da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e do Núcleo de Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, recomendará o veto imediato do projeto de Lei nº 20/2016, de autoria da vereadora Cida Santiago.

A decisão foi tomada após reunião dos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB Piauí com membros da Câmara Municipal de Teresina, movimentos sociais, de defesa dos direitos humanos e movimento LGBT. O encontro aconteceu nesta quinta-feira (31), no auditório da Escola-Academia de Formação Penitenciária da Secretaria Estadual de Justiça (Acadepen).

O Projeto de Lei, de autoria da vereadora Cida Santiago (PHS), foi aprovado pela maioria dos

vereadores, com voto contrário apenas da vereadora Rosário Bezerra (PT). Agora, o projeto seguirá para sanção ou veto do prefeito Firmino Filho (PSDB).

De acordo com o texto do projeto de lei, se aprovado, ficará proibida a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, projetos, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, lúdico, didático ou paradidático, físico ou digital contendo manifestação da ideologia de gênero nos estabelecimentos de ensino público municipal da cidade de Teresina.

A Promotora de Justiça Amparo Sousa Paz, coordenadora do Nupevid, avalia que proibir a discussão de gênero nas escolas é uma medida intolerante. “O projeto reduz e sugere que a discussão de gênero se refere apenas à sexualidade. Porém, impedir a discussão de gênero também fere os direitos das mulheres. É preocupante saber que discussões como violência de gênero poderão ser proibidas”, considera Amparo Paz.

Para Myrian Lago, titular da Promotoria de Justiça especializada na defesa dos direitos humanos, impedir a circulação de livros que tratem sobre a temática de gênero nas escolas não vai barrar as discussões sobre o assunto. “Não se pode fugir do debate sobre gênero, pois ele está em todos os setores da sociedade. O projeto de Lei foi votado sem discussão e sem a opinião da sociedade. Agora,

nós iremos provocar esse debate e buscar o veto do prefeito”, comenta a Promotora de Justiça.

Também participaram da reunião e prestaram apoio à causa as Promotoras de Justiça Flávia Gomes (Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania) e Marlete Cipriano (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais).

#### QUADRO DE ATUAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - MAR/2016

Promotor	Cidade	Promotoria	Tipo	Objeto	Data
Edgar dos Santos Bandeira Filho	Alegrete do Piauí	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI	PORTARIA Nº 003/2016	Apurar as irregularidades no âmbito da Secretaria de Educação de Alegrete do Piauí. Irregularidades praticadas pela Secretaria de Educação do referido município, como contratação de professores sem concurso público e alteração nas jornadas de trabalho dos professores sem critérios objetivos;	<a href="#">DJ 11/03/2016</a>
Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2016	Apurar alegado fechamento do CMEI Mariana da Silva Santos situado na localidade Salobro de Baixo, tendo em vista suposta redução do número de alunos matriculados nessa unidade de ensino.	<a href="#">DJ 21/03/2016</a>
Edgar dos Santos Bandeira Filho	Alegrete do Piauí	Promotoria de Justiça de Fronteiras	Inquérito Civil nº 003/2016	Apurar as irregularidades no âmbito da Secretaria de Educação de Alegrete do Piauí.	Enviado por protocolo em 21/03/2016
Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2016	Apurar suposta irregularidade na oferta de cursos de graduação por “escolas piratas”, não registradas no MEC	<a href="#">DJ 31/03/2016</a>

O quadro contém os procedimentos publicados no Dje e os encaminhados ao CAODEC conforme determinado pelo art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.